



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003158-69.2021.6.22.8000.

INTERESSADO: Assessoria de Engenharia - **ASSENGE**

ASSUNTO: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato nº 1/2022 – ampliação e a reforma dos Fóruns Eleitorais dos Municípios de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste.

DESPACHO Nº 117 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo que teve como finalidade a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para atender as necessidades de ampliação e reforma dos Fóruns Eleitorais dos Municípios de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste, neste Estado, materializada no Contrato Administrativo n. 001/2022 ([0783288](#)), atualmente em execução, com termo final de vigência em **23/02/2023** ([0915300](#)).

A Assessoria de Engenharia - ASSENGE, verificando a proximidade do final do prazo de vigência do Contrato n. 001/2022 ([0783288](#)) e o encerramento do prazo de execução da **Ordem de Serviço 01/2022/ SEOP** (evento 0827066 - ampliação e a reforma do **Fórum Eleitoral de Espigão do Oeste**), manifestou-se quanto à prorrogação dos referidos prazos por mais 45 dias e 90 dias, respectivamente, em razão da necessidade de maior prazo para conclusão dos serviços nos termos do cronograma físico-financeiro elaborado pela contratada e juntado ao evento n. [0967962](#), bem como levantou a questão de eventual aplicação de penalidade à contratada em razão do não cumprimento do cronograma pactuado das obras.

Na sequência, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade determinou a instauração de processo de apuração de responsabilidade em face da contratada, bem como encaminhou o feito, concomitantemente, à SECONT, para juntar minuta de termo aditivo, e à AJSAOFC, para emissão de parecer jurídico ([0971715](#)).

Assim, a SECONT juntou aos autos a minuta do Termo Aditivo n. 3 ([0972104](#)) ao Contrato n. 001/2022 ([0783288](#)), remetendo à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise ([0972105](#)).

A AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 11/2023 ([0973152](#)), opinando pela possibilidade das prorrogações pretendidas, com registro do ato em termo aditivo, com fundamento no **art. 57, I, c/c §1º, V da Lei 8.666/93 e na Cláusula Quarta, Subcláusula Segunda, do Contrato n.**

01/2022, bem como pela necessidade de renovação da garantia nos termos pactuados. Por fim, aprovou a minuta apresentada pela SECONT (evento [0972104](#)), por estar em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93 e atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam as contratações públicas, anotando, tão somente a necessidade de ajustar o fundamento legal do ato.

Em atenção aos apontamentos registrados no parecer da AJSAOFC, a SECONT procedeu aos ajustes recomendados juntando nova versão da minuta de termo aditivo ao evento n. [0973259](#), rementendo os autos à SAOFC para apreciação ([0973260](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se favorável às prorrogações do Contrato sob análise, nos mesmos termos do Parecer Jurídico supracitado (Manifestação n. 64/2023 - [0973262](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que nesta ocasião será apreciada a questão das prorrogações dos prazos de execução da **Ordem de Serviço 01/2022/ SEOP** (evento 0827066 - ampliação e a reforma do **Fórum Eleitoral de Espigão do Oeste**) e vigência do Contrato n. 001/2022 ([0783288](#)), deixando a apuração de eventual responsabilidade por descumprimento contratual para momento oportuno e em procedimento específico autuado para tal fim, nos termos do despacho exarado pelo Secretário da SAOFC (evento n. [0971715](#)).

Como bem asseverado pela Assessoria Jurídica da SAOFC, é pacífico o entendimento deste órgão quanto à possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em execução pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto contratual. Além disso, nos termos da solicitação n. 2/2023 ([0966818](#)), a unidade gestora informou que as prorrogações pretendidas são necessárias para a execução completa da reforma e ampliação do Fórum Eleitoral de Ouro Preto do Oeste, que não se fará possível dentro do prazo de vigência atual do contrato nº 1/2022.

Ademais, além de encontrar previsão na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n. 01/2022 que rege a avença, a **prorrogação dos prazos contratuais** encontra amparo no art. 57 da Lei de Licitações, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis." (destacamos)

Da leitura do dispositivo acima citado, percebe-se que para o caso concreto há permissivo legal a possibilitar as prorrogações pretendidas nos termos do **art. 57, I c/c § 1º, V, da Lei n. 8.666/93**, uma vez que respectivamente, tratando-se de obra, e portanto com previsão obrigatória no plano plurianual, a lei prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do contrato, desde que prevista inicialmente no edital do certame, o que verifica-se no evento n. [0766515](#).

Ademais, no caso em tela, o objeto da contratação não será concluído de acordo com o planejado, em razão da demora na liberação do alvará da obra, fato constatado em relatório de vistoria realizada em 28/04/2022, juntado no evento [0831521](#), e retratado novamente no ofício juntado no evento n. [0971543](#), estando também pendente a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços do profissional responsável pela elaboração de projeto arquitetônico, conforme documento juntado no evento SEI n. [0959644](#). Tais fatos, da responsabilidade de emissão por terceiros, leva à possibilidade de enquadrar a situação descrita no **art. 57 § 1º, V, da Lei n. 8.666/93**.

Como bem pontuado no parecer jurídico juntado ao evento n. [0973152](#), trata-se de um contrato de escopo, o qual apenas poderá ser concluído com a total execução do seu objeto, uma obra.

A prorrogação do prazo de vigência do referido contrato decorre da prorrogação dos prazos de execução, situação que a possibilita com fundamento no **caput art. 57 da Lei n. 8.666/93**, já que demonstrada a necessidade de sua dilação justamente em razão da ampliação do prazo de execução pleiteada.

Cabe registrar que, com fundamento no §2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93, **a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, renovação da garantia contratual apresentada inicialmente** indicada nos termos da CLÁUSULA SEXTA do ajuste e sistematizada na Cláusula Segunda da minuta SECONT ([0973259](#)).

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento foi aprovada pela Assessoria Jurídica, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos. Já havendo a juntada de nova

versão da referida minuta ([0973259](#)) contendo a alteração pontual registradas pela AJSAOFC, não havendo outras ponderações a serem feitas.

Diante da possibilidade de prorrogação prevista no **art. 57, I, c/c § 1º, V, da Lei n. 8.666/93**, bem como da constante da Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n. 01/2022 ([0783288](#)), com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

a) AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 01/2022 ([0783288](#)), por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar de 24/02/2023 e data final em 10/04/2023, e do prazo de execução da **Ordem de Serviço 01/2022/ SEOP** (evento 0827066) por mais 90 (noventa) dias corridos, **a contar de 15/11/2022 e data final em 13/02/2023**, sem ônus para este Tribunal, mantidos os demais termos e condições pactuados; e

b) DETERMINO a notificação da contratada para apresentar complementação da garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato originário e do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante registrado na Cláusula Segunda da minuta do Terceiro Termo Aditivo ([0973259](#)).

À SAOFC para adoção das demais medidas para o devido processamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 09/02/2023, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0975369** e o código CRC **6F7442BC**.